UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 03/79

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e

CONSIDERANDO que a experiência demonstrou ser suficiente uma carga horária de 60 (sessenta) horas ou seja 2 (dois) créditos para a Prática de Educação Física de que trata o Decreto nº 69.450 de 1º.11.71;

CONSIDERANDO ser necessário modificar a Resolução nº 18, de 31 de outubro de 1975 do Conselho de Ensino e Pesquisa, que regulamenta a Prática de Educação Física na UFES;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 1.388/79-Coordenação de Atividades Desportivas Universitárias

R E S O L V E:

Art. 1º - O artigo 9º da Resolução nº 18/75-CEPq, passa a ter a seguinte redação: -

> Art. 9º - A Prática de Educação Física na UFES será obrigatória num mínimo de 2 (dois) créditos que serão incorporados à parte obrigatória do currículo dos Cursos de Graduação.

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 11 da Resolução nº. 18/75, terá a seguinte redação: -

> Parágrafo Único - Os 2 (dois) créditos obrigatórios serão cumpridos, preferencialmente, numa mesma atividade prática permitindo-se a reopção no período seguinte.

Art. 3º - A presente Resolução aplica-se também aqueles que já concluiram o Curso e que ainda não tenham cumprido os créditos nela estabelecidos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Fica facultado aos alunos matriculados em Prática de Educação Física no semestre 79/1 e que já cumpriram 2 (dois) créditos, continuar ou desistir dessa atividade, e, nessa última hipótese, a desistência deverá ser por escrito dirigida à Comissão Coordenadora da Prática de Educação Física.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE ABRIL DE 1979

MANOEL CECILIANO SALLES DE ALMEIDA
PRESIDENTE